

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO E DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Pelo presente Instrumento Particular ("Instrumento Particular"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre o Administrador e o Gestor, resolvem alterar o regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), em decorrência de determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") junto ao processo de admissão da 1ª Emissão, em Série Única do Fundo, para:

(i) Incluir o item 10 na Parte Geral do Regulamento, conforme redações abaixo previstas, para prever a tributação aplicável do Fundo:

"10. Tributação Aplicável

10.1 *A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.*

10.2 *Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao IOF à alíquota zero.*

10.3 *O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.*

10.4 *O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.*

10.5 Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

10.6 A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

10.7 Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111") ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111.

10.8 Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceito estabelecido na Resolução CMN 5.111 ou nova norma que venha a substituir a Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento em: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis (incluindo Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros Certificados de Recebíveis) e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados (inclusive debêntures financeiras ou debêntures emitidas por companhia securitizadoras com lastro em quaisquer direitos creditórios); (d) cotas de FIDC que observem o disposto na regulamentação pertinente; e (e) outros ativos admitidos nos termos da regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754."

(ii) Alterar o item 10.1, (iv), do Anexo I do Regulamento, para ajustar a redação do preço de subscrição das Cotas, conforme redações abaixo previstas:

10.1. A Classe será inicialmente composta pelas Cotas da primeira emissão, cujos principais termos e condições estão descritos abaixo:

(...)

(iv) Preço de Subscrição: R\$102,00 (cento e dois reais), correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da taxa de distribuição primária;

(...)"

(iii) Alterar o Capítulo 11 Amortização e Distribuição de Rendimento das Cotas, conforme redações abaixo previstas:

"11. AMORTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DAS COTAS

11.1. *Observado o Período de Carência das Cotas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da data de emissão das Cotas, os rendimentos e a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, independentemente da realização de Assembleia Geral, isto é, de acordo com os pagamentos programados pelos ativos da carteira do Fundo. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo.*

11.1.1. *Os rendimentos mencionados no item 11.1. acima, serão pagos a título de amortização de rendimentos.*

1.2. *Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 16.1. do presente Anexo e do Período de Carência das Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas.*

1.3. *Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.*

1.4. *O Administrador deverá divulgar a data de corte com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência ou outro prazo operacional alinhado previamente com a B3, através de um comunicado publicado em sua página na internet e junto à B3 ("Data de Corte"). O pagamento será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Corte, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas ("Data de Pagamento").*

1.5. Compartilhamento de Dados de Custo de Aquisição das Cotas: *Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.585 ("IN 1585"), de 31 de agosto de 2015, considerando que o responsável pela retenção do Imposto de Renda eventualmente incidente*

sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas é o Administrador, para os casos nos quais o respectivo investidor adquiriu Cotas do Fundo no mercado secundário, de forma a permitir que o Administrador possa apurar a base de cálculo do Imposto de Renda, de forma acurada e sem prejuízos ao investidor, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

1.5. Considerando o exposto no item 11.5. acima e que a negociação das Cotas, caso aplicável conforme prevê o item 12 abaixo, ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, em caso de aquisições de Cotas do Fundo, o respectivo investidor, por meio da assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento e do respectivo documento de subscrição, fica ciente de que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de cálculo do Imposto de Renda dos rendimentos e amortização, sendo certo que, o não compartilhamento ensejaria maior ônus tributário ao respectivo investidor, esclarece-se que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas do Fundo.”

- (iv) Renumerar as cláusulas e capítulos previstos no Regulamento, em razão de erro de referência cruzada;
- (v) Aprovar a rerratificação do item “viii” do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 15 de abril de 2025 (“Instrumento de Constituição”), de modo a retificar e ratificar as características da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, conforme redações abaixo:

“(viii) aprovar a 1ª (primeira) Emissão, em classe única, nominativas e escriturais (“1ª Emissão” e “Cotas da 1ª Emissão”, respectivamente), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160”), da Resolução CVM nº 175 e demais normativos aplicáveis (“Oferta”), conforme abaixo:

(a) Valor Total de Emissão: R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas ofertadas e o Valor Nominal Unitário;

(b) Valor Nominal Unitário: R\$ 100,00 (cem reais);

- (c) Quantidade de Cotas: 5.000.000 (cinco milhões de cotas);
- (d) Preço de Subscrição: R\$102,00 (cento e dois reais), correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo);
- (e) Data de Emissão: data da liquidação;
- (f) Data de Vencimento/Resgate: 6 (seis) anos após a data de liquidação.
- (g) Investimento Mínimo e Máximo por Investidor: Cada investidor deverá subscrever e integralizar (i) no mínimo, 100 (cem) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou pelo Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, no montante equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Mínimo de Investimento"). Adicionalmente, O valor máximo que cada Investidor poderá subscrever e integralizar é equivalente a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão ou Valor Atualizado da Cota da 1ª Emissão, de forma que, o desembolso não seja superior ao montante equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- (h) Lote adicional: Os Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão optar por crescer ao volume total da Oferta até 25% (vinte e cinco por cento) do volume total da Oferta, ou seja, até 1.250.000 cotas, perfazendo o montante de até R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais),
- (i) Forma de subscrição/integralização: As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do Regulamento;
- (j) Distribuição Parcial: Poderá ser admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição das Cotas da 1ª Emissão em montante equivalente a, no mínimo, R\$ R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento
- (k) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas da 1ª Emissão serão (i) distribuídas no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) admitidas à negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A.

– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Sem prejuízo, as Cotas terão sua negociação bloqueada durante todo o período em que estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observada a possibilidade de desbloqueio das Cotas e a sua efetiva negociação poderá ser realizado a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor, mediante a divulgação de comunicado ao mercado pelo Administrador. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as Cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente; e

(I) Taxa de Distribuição Primária: 2,00% (dois inteiros por cento).”

(vi) ratificar as contratações e autorizações deliberadas no Instrumento de Constituição que não alteradas pelo presente Instrumento Particular.

As inclusões e alterações previstas nos itens acima passarão a vigor conforme a redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante no Apêndice A ao presente instrumento.

Considerando que, até a presente data, não houve a subscrição de Cotas do Fundo, a alteração do Regulamento ora aprovada independe de deliberação em assembleia geral de cotistas.

São Paulo - SP, 13 de maio de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO
ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**